

428
LP
h

Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem: 1144/2012

DANIEL LUZ VIANA

Enviado: segunda-feira, 21 de maio de 2018 14:15
Para: varelas@varelasleiloes.com.br

VARELAS LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL
varelas@varelasleiloes.com.br

Prezados Srs(as):

INTIMO Vossas Senhorias do despacho de fls. 419 dos autos inframencionado em que o MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos DEFERE A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR VARELA LEILÕES por LANCE JUDICIAL e DETERMINA que seja CIENTIFICADA a VARELAS LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL da sua substituição nos autos.

Decisão de fls. 419: “Vistos. O comando judicial proferido a fls. 407/408 e verso, deferiu alienação do bem constrito nos autos nomeando o gestor judicial VARELAS LEILÃO. Devidamente intimado (fls. 412/413), quedou-se inerte (fls. 414). Através do comando proferido a fls. 415, o juízo determinou a manifestação do credor no sentido de indicar novo gestor, ante a inércia verificada. Veio aos autos o exequente e indicou o gestor Lance Judicial (fls. 417/418). À luz dessas considerações, defiro a substituição do gestor Varela Leilão por Lance Judicial. Dê-se ciência da substituição ora deferida ao antigo gestor, intimando-se o ora nomeado, Lance Judicial, visando a realização da alienação judicial na forma deferida a fls. 407/408 e verso. Int.”

O processo tramita no 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP, conforme dados abaixo:

Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590

Número de ordem: 1144/2012

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente/Exequente: Condomínio Edifício Vera Cruz

Requerido/Executado: José Antônio Santos Carvalho e outros

SENHA DE ACESSO: Não se aplica (Processo Físico)

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente5cv@tjssp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Atenciosamente,

DANIEL LUZ VIANA

Escrivão Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick, 1367 - Parque Bitaru - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Telefone: (13) 3467-6650 - Ramal 243

E-mail: danielv@tjssp.jus.br

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

519 F00C.17.A000001-6 241817 1003 05

Proc. nº 0022728-94.2012.8.26.0590
nº de Ordem 1144 / 12

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERA CRUZ, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ANTONIO SANTOS CARVALHO e outros**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 401, expor e requerer o que se segue :

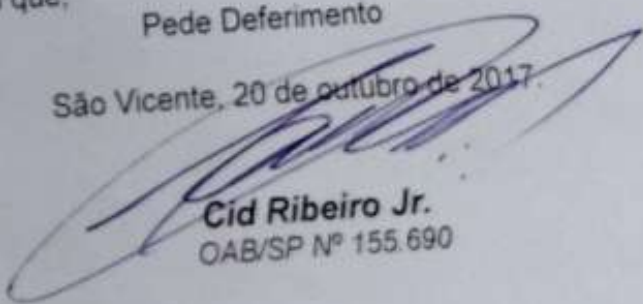
Vislumbra-se dos autos que foi efetivada a intimação postal do Corréu **CELSO** às fls. 391 , por sua representante e do Corréu **SILVIO** às fls. 389 , que cientes do valor da avaliação remanesceram inertes.

Diante deste fato , requer o regular andamento o feito , mediante leilão e praça por meio eletrônico , nomeando V. Exa. empresa gestora devidamente cadastrada nesta MM Vara , para o procedimento eletrônico.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 20 de outubro de 2017.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 27 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **Dr. OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**, Eu, _____, (Fernanda de Nazaré Coutinho Cej) Escrevente Técnica Judiciária, subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: 0022728-94.2012.8.26.0590 - N° de Ordem: 1144/12
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Vera Cruz
Requerido: José Antonio Santos Carvalho e outros

Vistos,

Fls. 406: com razão o exequente. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Proceda-se a realização do praceamento eletrônico do imóvel penhorado nos autos, descrito na matrícula nº 16471 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 212/216).

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 75% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio nomeio VARELAS LEILÃO, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.varelasleiloes.com.br>, no qual serão captados os lances.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

408
50

natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0022728-94.2012.8.26.0590 e o código GE0000003SVRZ

913
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Proc. nº 0022728-94.2012.8.26.0590
nº de Ordem 1144 / 12

SEM FOLHA DE ANEXO 7 ANEXO 1040 08

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERA CRUZ, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ANTONIO SANTOS CARVALHO e outros.**, por seu advogado, ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao R. Despacho de Fls. 415,

Indicar o Gestor Judicial "**LANCE JUDICIAL**", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.lancejudicial.com.br - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc. nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.)

Vale lembrar que o Gestor Judicial custeia todos os gastos com as formalidades legais das praças, tais como a publicação do edital em jornais de grande circulação local e obtenção da matrícula atualizada do bem (imóveis); outrossim, a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não trazendo maiores ônus ao exequente.

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

418

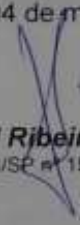

Requer, também, observe-se no edital que o arrematante ficará responsável por débitos condominiais que não sejam objeto da presente ação, bem como por débitos tributários que incidam sobre o imóvel, vez que no cálculo da avaliação do imóvel, este foi considerado sem tais ônus.

Assim, requer designação de datas para praxeamento através da modalidade eletrônica, e que seja indicado e nomeado por V.Sa Exa. o Gestor Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

São Vicente, 04 de maio de 2018.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

Proc. nº 0004447-18.1997.8.26.0590
nº de Ordem 794 / 07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13)
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0022728-94.2012.8.26.0590 1144/12
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Vera Cruz
Requerido: José Antonio Santos Carvalho e outros

CONCLUSÃO

Aos 10 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **Dr. OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**. Eu, Wendell de Oliveira Pinheiro, (Wendell de Oliveira Pinheiro) Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Vistos.

O comando judicial proferido a fls. 407/408 e verso, deferiu alienação do bem constrito nos autos nomeando o gestor judicial VARELAS LEILÃO.

Devidamente intimado (fls. 412/413), ficou-se inerte (fls. 414).

Através do comando proferido a fls. 415, o juízo determinou a manifestação do credor no sentido de indicar novo gestor, ante a inércia verificada.

Veio aos autos o exequente e indicou o gestor Lance Judicial (fls. 417/418)

À luz dessas considerações, defiro a substituição do gestor Varela Leilão por Lance Judicial.

Dê-se ciência da substituição ora deferida ao antigo gestor, intimando-se o ora nomeado, Lance Judicial, visando a realização da alienação judicial na forma deferida a fls. 407/408 e verso.

Int.

São Vicente, 10 de maio de 2018.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 11 de maio de 2018, recebi estes autos em cartório.

Eu, Wendell de Oliveira Pinheiro, escrevente, subscrevi.

Processo Físico - 0022778-94.2012.8.26.0599 - Número de ordem:

144/2012

RAFAEL LUIZ VIANA

segunda-feira, 21 de maio de 2012 12:09
rafael.viana@lancejudicial.com.br
rafael.viana@lancejudicial.com.br

LANÇE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS - GESTOR FUNDAL

/C/

Aliriano Piovezan Fontes - GAB/SP 356/03 (contato@lancejudicial.com.br)

Glauco Santos (Depto. Jurídico - glauc@lancejudicial.com.br)

Prezados Senhores:

INTIMO Vossas Senhorias de despacho de fls. 407 dos autos instrumetado em que o MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Telesires Santos DEIXOU A DISPOSIÇÃO DO GESTOR VARELA LEILÃO POR LANCE JUDICIAL, e DETERMINOU, que seja intimado a ser anexada nos autos, LANCE JUDICIAL.

Despacho de fls. 407/408: "Fls. 406, com razão o exequente. Deixo o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Proceda-se a realização do procedimento eletrônico do imóvel penhorado nos autos, descrito na matrícula nº 16471 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos (fls. 112/216).

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguirá-se, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 75% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio nomeio VARELAS LEILÃO, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças. Desde logo, fino a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os parâmetros mínimos acima estabelecidos. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.varelasleiloes.com.br>, no qual serão captados os lances. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não comece com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 965, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, consoante o art. 887, do Código de Processo Civil, cabendo ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

424
Ⓟ

o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no dia designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.”

Decisão de fls.419: “Vistos. O comando judicial proferido a fls. 407/408 e verso, deferiu alienação do bem constricto nos autos nomeando o gestor judicial VARELAS LEILÃO. Devidamente intimado (fls. 412/413), quedou-se inerte (fls. 414). Através do comando proferido a fls. 415, o juízo determinou a manifestação do credor no sentido de indicar novo gestor, ante a inércia verificada. Veio aos autos o exequente e indicou o gestor Lance Judicial (fls. 417/418). À luz dessas considerações, defiro a substituição do gestor Varela Leilão por Lance Judicial. Dê-se ciência da substituição ora deferida ao antigo gestor, intimando-se o ora nomeado, Lance Judicial, visando a realização da alienação judicial na forma deferida a fls. 407/408 e verso. Int.”

O processo tramita no 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP, conforme dados abaixo:

Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590

Número de ordem: 1144/2012

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente/Exequente: Condomínio Edifício Vera Cruz

Requerido/Executado: José Antônio Santos Carvalho e outros

SENHA DE ACESSO: Não se aplica (Processo Físico)

428
[Handwritten signature]

**Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem:
1144/2012**

DANIEL LUZ VIANA

Enviado: segunda-feira, 21 de maio de 2012 14:15

varelas@varelasleiloes.com.br

VARELAS LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL
(varelas@varelasleiloes.com.br)

Prezados Srs(as):

INTIMO Vossas Senhorias do despacho de fls. 419 dos autos inframencionado em que o MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos DEFERE A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR VARELA LEILÕES por LANCE JUDICIAL e DETERMINA que seja CIENTIFICADA a VARELAS LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL da sua substituição nos autos.

Decisão de fls. 419: “Vistos. O comando judicial proferido a fls. 407/408 e verso, deferiu alienação do bem constrito nos autos nomeando o gestor judicial VARELAS LEILÃO. Devidamente intimado (fls. 412/413), quedou-se inerte (fls. 414). Através do comando proferido a fls. 415, o juízo determinou a manifestação do credor no sentido de indicar novo gestor, ante a inércia verificada. Veio aos autos o exequente e indicou o gestor Lance Judicial (fls. 417/418). À luz dessas considerações, defiro a substituição do gestor Varela Leilão por Lance Judicial. Dê-se ciência da substituição ora deferida ao antigo gestor, intimando-se o ora nomeado, Lance Judicial, visando a realização da alienação judicial na forma deferida a fls. 407/408 e verso. Int.”

O processo tramita no 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP, conforme dados abaixo:

Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590

Número de ordem: 1144/2012

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente/Exequente: Condomínio Edifício Vera Cruz

Requerido/Executado: José Antônio Santos Carvalho e outros

SENHA DE ACESSO: Não se aplica (Processo Físico)

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente5ev@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Atenciosamente,

DANIEL LUZ VIANA

Isolante Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Av. Jacob Emerick, 1367 - Parque Bitaru - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

☎ (13) 3467-6650 - Ramal 243

mail: danielv@tjsp.jus.br

ENC: Processo Físico - 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem: 1144/2012

SAO VICENTE - 5 OFICIO CIVEL
segunda-feira, 28 de maio de 2018 12:38
NILSON JERONYMO DA SILVA

DANIEL LUZ VIANA
viado: segunda-feira, 28 de maio de 2018 10:29
ra: SAO VICENTE - 5 OFICIO CIVEL
unto: ENC: Processo Físico - 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem: 1144/2012

Priscilla - Lance Judicial [priscilla@lancejudicial.com.br]
viado: quinta-feira, 24 de maio de 2018 12:40
ra: DANIEL LUZ VIANA
: mayara@lancejudicial.com.br
unto: RES: Processo Físico - 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem: 1144/2012

no(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

usamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

radecemos a confiança depositada.

novamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

enciosamente

LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

Priscilla Souza
Gerente - Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

esse novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=V5XICPW5xUw>

O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Atualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.varelasleiloes.com.br>, no qual serão captados os lances.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

408
50

natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0022728-94.2012.8.26.0590 e o código GE0000003SVRZ.

913
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Proc. nº 0022728-94.2012.8.26.0590
nº de Ordem 1144 / 12

SEM FISCALIZAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERA CRUZ, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ANTONIO SANTOS CARVALHO e outros.**, por seu advogado, ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao R. Despacho de Fls. 415,

Indicar o Gestor Judicial "**LANCE JUDICIAL**", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.lancejudicial.com.br - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc. nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.)

Vale lembrar que o Gestor Judicial custeia todos os gastos com as formalidades legais das praças, tais como a publicação do edital em jornais de grande circulação local e obtenção da matrícula atualizada do bem (imóveis); outrossim, a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não trazendo maiores ônus ao exequente.

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

418

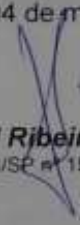

Requer, também, observe-se no edital que o arrematante ficará responsável por débitos condominiais que não sejam objeto da presente ação, bem como por débitos tributários que incidam sobre o imóvel, vez que no cálculo da avaliação do imóvel, este foi considerado sem tais ônus.

Assim, requer designação de datas para praxeamento através da modalidade eletrônica, e que seja indicado e nomeado por V. Sa Exa. o Gestor Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

São Vicente, 04 de maio de 2018.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

Proc. nº 0004447-18.1997.8.26.0590
nº de Ordem 794 / 07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13)
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0022728-94.2012.8.26.0590 1144/12
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Vera Cruz
Requerido: José Antonio Santos Carvalho e outros

CONCLUSÃO

Aos 10 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, **Dr. OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**. Eu, Wendell de Oliveira Pinheiro, (Wendell de Oliveira Pinheiro) Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Vistos.

O comando judicial proferido a fls. 407/408 e verso, deferiu alienação do bem constrito nos autos nomeando o gestor judicial VARELAS LEILÃO.

Devidamente intimado (fls. 412/413), ficou-se inerte (fls. 414).

Através do comando proferido a fls. 415, o juízo determinou a manifestação do credor no sentido de indicar novo gestor, ante a inércia verificada.

Veio aos autos o exequente e indicou o gestor Lance Judicial (fls. 417/418)

À luz dessas considerações, defiro a substituição do gestor Varela Leilão por Lance Judicial.

Dê-se ciência da substituição ora deferida ao antigo gestor, intimando-se o ora nomeado, Lance Judicial, visando a realização da alienação judicial na forma deferida a fls. 407/408 e verso.

Int.

São Vicente, 10 de maio de 2018.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 11 de maio de 2018, recebi estes autos em cartório.

Eu, Wendell de Oliveira Pinheiro, escrevente, subscrevi.

Processo Físico - 0022778-94.2012.8.26.0599 - Número de ordem:

144/2012

LAUREL LUIZ VIANA

segunda-feira, 21 de maio de 2012 12:09
laurel@lancejudicial.com.br
laurel@lancejudicial.com.br

LANÇE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS - GESTOR FISCAL

/C/

Aliriano Piovezan Fontes - GAB/SP 356/03 (contato@lancejudicial.com.br)

Glauco Santos (Depto. Jurídico - glauc@lancejudicial.com.br)

Prezados Senhores:

INTIMO Vossas Senhorias de despacho de fls. 407 dos autos informacionais em que o MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Telesires Santos DEIXOU A DISPOSIÇÃO DO GESTOR VARELA LEILÃO POR LANCE JUDICIAL, e DETERMINOU, que seja intimado a ser anexada nos autos, LANCE JUDICIAL.

Despacho de fls. 407/408: "Fls. 406, com razão o exequente. Deixo o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Proceda-se a realização do procedimento eletrônico do imóvel penhorado nos autos, descrito na matrícula nº 16471 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos (fls. 112/216).

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguirá-se, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 75% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio nomeio VARELA LEILÃO, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças. Desde logo, fino a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados os lances. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não comece com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 965, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo-lhes do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

424
Ⓟ

o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no dia designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.”

Decisão de fls.419: “Vistos. O comando judicial proferido a fls. 407/408 e verso, deferiu alienação do bem constricto nos autos nomeando o gestor judicial VARELAS LEILÃO. Devidamente intimado (fls. 412/413), quedou-se inerte (fls. 414). Através do comando proferido a fls. 415, o juízo determinou a manifestação do credor no sentido de indicar novo gestor, ante a inércia verificada. Veio aos autos o exequente e indicou o gestor Lance Judicial (fls. 417/418). À luz dessas considerações, defiro a substituição do gestor Varela Leilão por Lance Judicial. Dê-se ciência da substituição ora deferida ao antigo gestor, intimando-se o ora nomeado, Lance Judicial, visando a realização da alienação judicial na forma deferida a fls. 407/408 e verso. Int.”

O processo tramita no 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP, conforme dados abaixo:

Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590

Número de ordem: 1144/2012

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente/Exequente: Condomínio Edifício Vera Cruz

Requerido/Executado: José Antônio Santos Carvalho e outros

SENHA DE ACESSO: Não se aplica (Processo Físico)

428
[Handwritten signature]

**Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem:
1144/2012**

DANIEL LUZ VIANA

Envio: segunda-feira, 21 de maio de 2012 14:15
vianas@varelasleiloes.com.br

VARELAS LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL
varelas@varelasleiloes.com.br)

Prezados Srs(as):

INTIMO Vossas Senhorias do despacho de fls. 419 dos autos inframencionado em que o MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos DEFERE A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR VARELA LEILÕES por LANCE JUDICIAL e DETERMINA que seja CIENTIFICADA a VARELAS LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL da sua substituição nos autos.

Decisão de fls. 419: “Vistos. O comando judicial proferido a fls. 407/408 e verso, deferiu alienação do bem constrito nos autos nomeando o gestor judicial VARELAS LEILÃO. Devidamente intimado (fls. 412/413), quedou-se inerte (fls. 414). Através do comando proferido a fls. 415, o juízo determinou a manifestação do credor no sentido de indicar novo gestor, ante a inércia verificada. Veio aos autos o exequente e indicou o gestor Lance Judicial (fls. 417/418). À luz dessas considerações, defiro a substituição do gestor Varela Leilão por Lance Judicial. Dê-se ciência da substituição ora deferida ao antigo gestor, intimando-se o ora nomeado, Lance Judicial, visando a realização da alienação judicial na forma deferida a fls. 407/408 e verso. Int.”

O processo tramita no 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP, conforme dados abaixo:

Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590

Número de ordem: 1144/2012

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente/Exequente: Condomínio Edifício Vera Cruz

Requerido/Executado: José Antônio Santos Carvalho e outros

SENHA DE ACESSO: Não se aplica (Processo Físico)

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente5ev@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Atenciosamente,

DANIEL LUZ VIANA

Exercente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Av. Jacob Emerick, 1367 - Parque Bitaru - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

CEP: (13) 3467-6650 - Ramal 243

mail: danielv@tjsp.jus.br

ENC: Processo Físico - 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem: 1144/2012

SAO VICENTE - 5 OFICIO CIVEL
segunda-feira, 28 de maio de 2018 12:38
NILSON JERONYMO DA SILVA

DANIEL LUZ VIANA
viado: segunda-feira, 28 de maio de 2018 10:29
ra: SAO VICENTE - 5 OFICIO CIVEL
unto: ENC: Processo Físico - 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem: 1144/2012

Priscilla - Lance Judicial [priscilla@lancejudicial.com.br]
viado: quinta-feira, 24 de maio de 2018 12:40
ra: DANIEL LUZ VIANA
: mayara@lancejudicial.com.br
unto: RES: Processo Físico - 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem: 1144/2012

no(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

usamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

radecemos a confiança depositada.

novamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

enciosamente

LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

Priscilla Souza
Gerente - Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

esse novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=V5XICPW5xUw>

O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Atualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

428
LP
h

Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590 - Número de ordem: 1144/2012

DANIEL LUZ VIANA

Enviado: segunda-feira, 21 de maio de 2018 14:15
Para: varelas@varelasleiloes.com.br

VARELAS LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL
varelas@varelasleiloes.com.br

Prezados Srs(as):

INTIMO Vossas Senhorias do despacho de fls. 419 dos autos inframencionado em que o MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos DEFERE A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR VARELA LEILÕES por LANCE JUDICIAL e DETERMINA que seja CIENTIFICADA a VARELAS LEILÕES ELETRÔNICOS – GESTOR JUDICIAL da sua substituição nos autos.

Decisão de fls. 419: “Vistos. O comando judicial proferido a fls. 407/408 e verso, deferiu alienação do bem constrito nos autos nomeando o gestor judicial VARELAS LEILÃO. Devidamente intimado (fls. 412/413), quedou-se inerte (fls. 414). Através do comando proferido a fls. 415, o juízo determinou a manifestação do credor no sentido de indicar novo gestor, ante a inércia verificada. Veio aos autos o exequente e indicou o gestor Lance Judicial (fls. 417/418). À luz dessas considerações, defiro a substituição do gestor Varela Leilão por Lance Judicial. Dê-se ciência da substituição ora deferida ao antigo gestor, intimando-se o ora nomeado, Lance Judicial, visando a realização da alienação judicial na forma deferida a fls. 407/408 e verso. Int.”

O processo tramita no 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP, conforme dados abaixo:

Processo Físico – 0022728-94.2012.8.26.0590

Número de ordem: 1144/2012

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente/Exequente: Condomínio Edifício Vera Cruz

Requerido/Executado: José Antônio Santos Carvalho e outros

SENHA DE ACESSO: Não se aplica (Processo Físico)

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente5cv@tjssp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Atenciosamente,

DANIEL LUZ VIANA

Escrivão Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick, 1367 - Parque Bitaru - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Telefone: (13) 3467-6650 - Ramal 243

E-mail: danielv@tjssp.jus.br

02

**ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
ADVOGADA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA " VARA DO CÍVEL COMARCA DE
SÃO VICENTE/SP.

DISTRIBUA-SE COM GRATUIDADE

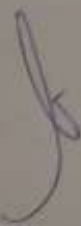
139 254421233 590-01-2010 023451-94

PATRÍCIA CRISTIANE SANTOS DE BRITO,

devidamente qualificada nos inclusos instrumentos de mandato, por sua advogada infra-assinada, vem a presença de V. Exa. com a data vênia, propor **AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS** contra RICARDO VERA DE ABREU, brasileiro, casado, motorista, CNH: 01496430132-SP, RG: 27422234, residente à R. Manoel Rodrigues de Moraes, nº. 45, Esplanada dos Barreiros, São Vicente/SP, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passo expor:

I – DOS FATOS

A Requerente, em 29/03/2010, encontrava-se como passageira da lotação de placas DIL 1462, prefixo 282, que foi abalroado pelo veículo de placas DGX 7480, prefixo 113, de propriedade do requerido, ocasião em que o veículo em que estava envolveu-se em um acidente de trânsito, com outra lotação, vitimando 09 (nove) pessoas, entre elas a Requerente.



Rua Padre Anchieta n.º 331 – conjunto 72 – Centro – São Vicente/SP – CEP.:
11310-040 – TELEFAX.: (013) 3469.2605.

03

**ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
ADVOGADA**

Como consequência do acidente a Requerente veio a bater, fortemente, a cabeça o que ocasionou um profundo corte em sua testa do qual esvaiu-se uma grande quantidade de sangue que banhou, literalmente, a vítima.

Com a chegada do resgate do Corpo de Bombeiros, a Requerida recebeu os devidos atendimentos pré-hospitalares, sendo conduzida posteriormente, ao CREI - Centro de Referência em Emergência e Internação -, em São Vicente, onde foi atendida pelo médico de plantão, o qual efetuou os procedimentos de praxe, encaminhando-a para realizar a sutura do corte em sua testa, sendo necessário 08 (oito) pontos na realização da mesma, radiografia e medicação.

Devido a essas lesões, a Requerente, que trabalhava sem registro em carteira, como diarista, ficou impossibilitada de trabalhar por 07 (sete) dias úteis, retornando as suas atividades, muito embora não estando totalmente recuperada da lesão, haja vista à imperiosa necessidade de voltar a trabalhar o mais breve possível, uma vez que, é ela quem sustenta a casa e cuida sozinha, de seus 04 filhos menores, com o dinheiro que auferia na casa de família na qual laborava, onde recebia como pagamento 01 (um) salário mínimo mensal.

Contudo, Excelência, mesmo após a cicatrização do ferimento, a Requerente continuava a sentir fortes dores de cabeça que, às vezes chegam a durar por 03 (três) dias consecutivos e, tonturas frequentes, ocasiões em que a Requerente tem a nítida impressão de que, a qualquer momento, irá desfalecer.

Diante deste precário estado de saúde, a Requerente não pôde mais continuar a trabalhar tendo que, infelizmente, abandonar seu trabalho, e, como não obteve melhoras em sua saúde, encontra-se até os dias de hoje sem conseguir mais trabalhar para prover o seu sustento, assim também como o de seus filhos, efetuando a muito custo, até mesmo as simples tarefas domésticas, passando, então, a viver com o auxílio de sua mãe e da caridade de amigos e parentes.

I. Julgador, como se não bastassem tantas dificuldades antes do acidente, agora tais dificuldades foram aumentadas à enésima, devido à impossibilidade, esperamos que momentânea, de prover o próprio sustento,

Rua Padre Anchieta n.º 331 - conjunto 72 - Centro - São Vicente/SP - CEP.:
11310-040 - TELEFAX.: (013) 3469.2605.

04

**ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
ADVOGADA**

ocorre também, que a Requerente ainda foi "contemplada", com uma cicatriz do lado esquerdo da testa, ferindo assim, também, a tão conhecida e sensível vaidade feminina.

D. Juízo, não fôssemos por natureza, inexoráveis otimistas, por certo usaríamos também o atual jargão político: "pior do que está fica", porém Excia., nós, trabalhamos arduamente em busca de uma justiça o mais próximo possível do que seria considerada como a ideal e estamos certos de que a Requerente já penou e vem penando muito, pelos fatos narrados acima, por isso N. Magistrado, confiamos plenamente em sua sensibilidade e bom senso, para o deslinde desta questão, a qual trará um pouco de tranquilidade e paz, a Requerente.

Conforme todo o exposto, não restou outra alternativa a Autora, senão socorrer-se da tutela estatal para não mais ser prejudicada em seus direitos fundamentais.

II - DOS FUNDAMENTOS

Sendo a Requerente pessoa física, e, oportuno salientar que estava na condição de passageira, logo, destinatária final, caracterizando-se, pois, a relação de consumo, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, infra transcrito:

“Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final.

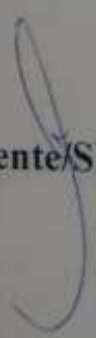
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

A lei é bem clara quanto ao que dispõe aos direitos do consumidor, senão vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Rua Padre Anchieta n.º 331 – conjunto 72 – Centro – São Vicente/SP – CEP.:
11310-040 – TELEFAX.: (013) 3469.2605.



05

**ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
ADVOGADA**

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; (negritamos)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Esta lei também é bem clara quanto ao que dispõe sobre a responsabilidade do prestador de serviço, vejamos:

SEÇÃO II

Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” (negritamos)

No caso em questão houve total negligência do Requerido ao não efetuar as devidas manutenções em seu veículo, tendo como efeito a quebra da referida peça, (conforme documento em anexo) a qual ocasionou o acidente que vitimou a Requerente, devendo esta ser ressarcida de seu sofrimento físico e psíquico.

A Magna Carta em seu art. 5º consagra a tutela do direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação de direitos fundamentais, tais como a honra e a imagem das pessoas:

"Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;(..."

06
9

ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME ADVOGADA

Assim, a Constituição garante a reparação dos prejuízos morais e materiais causados ao ser humano. Este dispositivo assegura o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

O Código Civil agasalha, da mesma forma, a reparabilidade dos danos morais. O art. 186 trata da reparação do dano causado por ação ou omissão do agente:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Dessa forma, o art. 186 do novo Código define o que é ato ilícito, entretanto, observa-se que não disciplina o dever de indenizar, ou seja, a responsabilidade civil, matéria tratada no art. 927 do mesmo Código.

Sendo assim, é previsto como ato ilícito àquele que cause dano, ainda que, exclusivamente moral. Faça-se constar art. 927, caput:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Excelência é evidente a dor interior, psíquica, aliada, no caso em testilha, ao sofrimento de ordem física suportado pela vítima ora Requerente, em face de grave lesão corporal por ela suportada, vejamos:

"O dano moral indenizável é aquele decorrente da alteração do bem estar psicofísico do indivíduo, que se evidencia na hipótese em que a vítima de acidente de trânsito sofre lesões corporais de natureza grave, com seqüelas permanentes e comprometimento do patrimônio físico, em razão de evento danoso" (RT801/232);

"Em caso de acidente de trânsito envolvendo transporte rodoviário, é devida à passageira indenização por danos morais referentes às lesões físicas e psico-emocionais decorrentes do sinistro" (RT 835/251).

Rua Padre Anchieta n.º 331 – conjunto 72 – Centro – São Vicente/SP – CEP.:
11310-040 – TELEFAX.: (013) 3469.2605.

J

27

**ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
ADVOGADA**

A nítida inclinação jurisprudencial pátria é no sentido da fixação da indenização decorrente de dano moral em número de salários-mínimos, os quais são devidos independentemente da existência ou não de danos materiais, porque direitos distintos.

Assim: R.T. 690/149:

"INDENIZAÇÃO - Dano moral - Cumulação com o dano material - Admissibilidade - Fixação que deve ter como referência o salário-mínimo." (TAMG, Ap. 112.954-6, 3ª C. J. 6.8.91, rel. Juiz Ximenes Carneiro).

Vê-se no corpo do aresto, p. 151:

No STJ a matéria não traz hoje divergência: "O salário-mínimo pode perfeitamente servir de referência ao pagamento de pensão, como reparação de danos. Procedência do REsp 1.999." (REsp 2.867-ES, relator o Min. Athos Gusmão, DJU 1.4.91, p. 3.423).

III – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados e dos danos sofridos pela Requerente a mesma requer:

1. Seja determinada a citação do Requerido para, querendo, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei.
2. Seja deferida a produção de provas por todos os meios em direito, que desde já ficam expressamente requeridos, em especial pela juntada, exibição e requisição de documentos, depoimento das partes e testemunhas e tudo mais que se faça necessário à fiel comprovação dos fatos aqui narrados.
3. Seja concedido o benefício da justiça gratuita.
4. Que o Requerido efetue a completa reparação pelos lucros cessantes e emergentes que a Requerente deixou de auferir, a contar do mês de abril até a presente data, perfazendo um total de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), devidamente atualizados, em decorrência da
Rua Padre Anchieta n.º 331 – conjunto 72 – Centro – São Vicente/SP – CEP.:
11310-040 – TELEFAX.: (013) 3469.2605.

08
p

**ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
ADVOGADA**

total impossibilidade de trabalhar em função de seqüelas oriundas do acidente de trânsito no qual, figura como uma das vítimas.

5. Que o Requerido arque com o pagamento de todas as despesas médicas e hospitalares, haja vista a Requerente necessitar de um exame mais apurado e não consegue efetuar a tomografia pelo SUS, correndo o risco de debilitar ainda mais seu estado físico, sendo o mesmo, talvez, de difícil reparação ou até mesmo, irreparável.

6. Que o Requerido seja condenado a reparar o dano moral que infligiu a Requerente, entendendo que a reparação neste caso concreto, reside no pagamento de uma soma pecuniária não se podendo descuidar da capacidade econômica das partes da demanda, no importe de 50 (cinquenta) salários mínimos, arbitrada pelo consenso do I. Julgador, que possibilite a esta Requerente, lesada em sua saúde, uma satisfação compensatória da sua dor íntima, e compense os dissabores sofridos por esta vítima.

7. Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

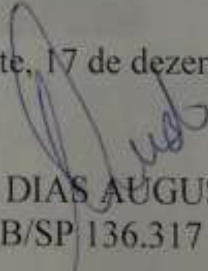
Diante de todo o exposto, requer sejam julgados **PROCEDENTES** todos os pedidos por ser medida da mais inteira **JUSTIÇA!**

Dá - se a causa o valor de R\$ 30.090,00.

T. em que,

P. e aguarda Deferimento.

São Vicente, 17 de dezembro de 2010.


ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
OAB/SP 136.317

**Rua Padre Anchieta n.º 331 – conjunto 72 – Centro – São Vicente/SP – CEP.:
11310-040 – TELEFAX.: (013) 3469.2605.**

Sandra Barbeiro

Advocada

Av. Presidente Wilson 222, São Vicente, SP - Cep 11320-001
Tel (13) 3669 3666 / 3669 1156 / 3669 3697 / Telefone 3447 8070
E-mail : sandrabarbeiro@igol.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Patricia Cristiane Santos de Brito, brasileira, solteira, faxineira, RG 29.531.495-3, CPF 260.367.238-06, CTPS 019297 Série 00237 SP., nascida aos 02/01/1976, filha de Maria Helena dos Santos, residente à Rua Alice Machado de Azevedo 1517, Cidade Náutica, São Vicente, SP., Cep 11355-020, nomeia e constitui como suas procuradoras as Sras. SANDRA FERNANDES DA SILVA BARBEIRO, OAB/SP 112794 e ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME, OAB/SP 136317, com escritório no endereço acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo-as até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os e conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda substabelecer esta a quem lhes convier, agindo *in solidum* ou separadamente.

São Vicente, 10 de Maio de 2010.

Patricia CS de Brito

Patricia Cristiane Santos de Brito

20
9

*DECLARAÇÃO PARA FINS DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA*

LEI 1060/50 - Artigo 4º

LEI 7510/86

Artigo 5º LXXIV da Constituição Federal

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que, sendo uma pessoa de poucos recursos, não tenho condições financeiras de arcar com as custas, despesas e emolumentos para invocar a tutela jurisdicional, sem o prejuízo de meu sustento e de meus familiares, pelo que, nos precisos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e das Leis 1060/50 e 7510/86, pleiteio os benefícios da gratuidade judicial.

Por ser expressão da verdade e sob minha responsabilidade, firmo o presente.

São Vicente, 10 de Maio de 2010.

Patricia C S de Brito

Patricia Cristiane Santos de Brito